

LEI Nº 4353, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), conforme especifica:

| Órgão Unid. orç/exec. | Projeto atividade | Categoria Elemento | VALOR | Unidade Exec. | FUNTE DE RECURSO |
|-----------------------|-------------------|----------------------------|------------------|-----------------------------------|------------------|
| 02.06.01 | 08.244.0011.2082 | 3.3.90.36– O.S.T.P. Física | 11.000,00 | Fundo Municipal de Assist. Social | (2) Estadual |
| TOTAL | | | 11.000,00 | | |

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com manutenção dos serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Benefícios eventuais, utilizando-se para tanto parcial da rubrica. (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64).

| Ficha | Projeto atividade | Categoria Elemento | VALOR | Unidade Exec. | FUNTE DE RECURSO |
|--------------|-------------------|--|------------------|-----------------------------------|------------------|
| 144 | 08.244.0011.2082 | 4.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição | 11.000,00 | Fundo Municipal de Assist. Social | (2) Estadual |
| TOTAL | | | 11.000,00 | | |

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de março de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

